SINGULARIDADE DO OBJETO

INEXIGIBLIDADE nº 001/2022-05 PMA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de ANAPU, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, consoante autorização do Sr. AELTON FONSECA SILVA, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados de licenciamento de uso (locação), manutenção e assistência técnica aos programas de software "módulo gestor de notas fiscais e protocolo). Conforme Instrução Normativa 11/2021-TCM/PA, de 28 de abril de 2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

para contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados de licenciamento de uso (locação), manutenção e assistência técnica aos programas de software "módulo gestor de notas fiscais e protocolo). Conforme Instrução Normativa 11/2021-TCM/PA, de 28 de abril de 2021. Trata-se de necessidade de contratar serviços especializado, no qual a empresa possui exclusividade no produto ofertado, em relação ao objeto dos serviços pretendidos. A empresa possui um referencial técnico com experiência comprovada, já tendo atuado em outros municípios paraenses, apresentando sempre conduta satisfatória junto à gestão com singularidade e total confiança, sempre dentro dos padrões de qualidade e com o cumprimento total de suas obrigações. Sendo, dessa forma, inviável escolher outra empresa, para prestar serviço de natureza singular, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto em consequência da notória especialização da empresa no desempenho de suas atividades junto a entidades públicas em outros municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal, especialmente em licenciamento de uso (locação), manutenção e assistência técnica aos programas de software "módulo gestor de notas fiscais e protocolo), conforme atestado de capacidade técnica (anexos), o que induz amplos conhecimentos na área objeto da contratação.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre a empresa **ASP-AUTOMAÇÃO, SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA** inscrito no CNPJ nº **02.288.268/0001-04**, estabelecida na rua Lauro Maia, Nº 1120, Bairro de Fátima, CEP: 60.055.210 Fortaleza, Ceará, para contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados de licenciamento de uso (locação), manutenção e assistência técnica aos programas de software "módulo gestor de notas fiscais e protocolo). Conforme Instrução Normativa 11/2021-TCM/PA, de 28 de abril

de 2021. Trata-se de necessidade de contratar serviços especializado, no qual a empresa possui exclusividade no produto ofertado, em relação ao objeto dos serviços pretendidos. A empresa possui um referencial técnico com experiência comprovada, já tendo atuado em outros municípios paraenses, apresentando sempre conduta satisfatória junto à gestão com singularidade e total confiança, sempre dentro dos padrões de qualidade e com o cumprimento total de suas obrigações. Sendo, dessa forma, inviável escolher outra empresa, para prestar serviço de natureza singular, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto em consequência da notória especialização da empresa no desempenho de suas atividades junto a entidades públicas em outros municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal, especialmente em licenciamento de uso (locação), manutenção e assistência técnica aos programas de software "módulo gestor de notas fiscais e protocolo), conforme atestado de capacidade técnica (anexos), o que induz amplos conhecimentos na área objeto da contratação.
Desta forma, nos termos do Art. 25, Inciso II, C/C o art. 13, inciso VI e parágrafo único do art. 26 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGIVEL.

JUSTIFICATVIA DO PREÇO

Em consonância do que preceitua o art. 26 da Lei 8.666/1993, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do serviço alçado por esta inexigibilidade. O Valor global da prestação dos serviços será de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), Valor total fracionado em 12 parcelas iguais de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) a ser pago mensalmente, que se configura como prestadora singular e de notória especialização acerca deste serviço, sendo que estes preços ora apresentados são equitativos aos realizados no cotidiano de mercado, para entes públicos. Ressalta-se, ainda, que tais valores estão devidamente compreendidos pelos cofres da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**, nos restando, assim, cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário municipal, fator que deve ser meta permanente de qualquer Administração. O preço fixado pelo Serviço foi baseado na proposta de preço da empresa, com consulta no site do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM** em contratos celebrados em outros municípios para o objeto pretendido.

Anapu/PA, 05 de abril de 2022.

Jadis Ribeiro dos Santos
Pregoeiro
Port Nº 558/2021-SEMAD/PMA

JADIS RIBEIRO DOS SANTOS
Presidente da CPL
Decreto n° 002/2022 SEMAD/PMA